Processo n.: REP 26/00138468
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 173/2026/PMP - Contratação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais e dependentes
Interessada: Vítrea Administradora de Benefícios Ltda.
Responsável: Eduardo Freccia
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 239/2026 - Segunda Câmara

O ***Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara***, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Vítrea Administradora de Benefícios Ltda., na qual foram noticiadas supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 173/2026/PMP, promovido pela Prefeitura Municipal de Palhoça, por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e os critérios de seletividade, com fundamento nos arts. 96 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

2. Indeferir o pedido de concessão de medida liminar formulado, diante da ausência de probabilidade do direito (*fumus boni iuris*).

3. Considerar improcedente a Representação apresentada, uma vez que os questionamentos formulados na peça inicial não configuraram irregularidades.

4. Recomendar ao Município de Palhoça que, em certames futuros de mesma natureza, aprimore a fundamentação técnica e econômica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a rejeição de alternativas de mercado e documente os aspectos técnicos e operacionais alegados mediante estudos de risco e de vantajosidade devidamente fundamentados, bem como, sempre que o argumento de custo adicional for invocado como pilar estruturante da rejeição, apresente a correspondente memória de cálculo ou pesquisa de preços comparativa, de modo a conferir maior rastreabilidade e objetividade à decisão administrativa.

5. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos regimentais, diante da ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da atividade fiscalizatória.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 926/20265***, à empresa Vítrea Administradora de Benefícios Ltda., à Prefeitura Municipal de Palhoça e ao seu órgão de Controle Interno.

Ata n.: 12/2026
Segunda Câmara - **Sessão Ordinária em Ambiente Virtual**
Período da Sessão: de 09/10/2026 a 16/10/2026
Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Leandro Ocaña Vieira

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente da Segunda Câmara

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: LEANDRO OCAÑA VIEIRA
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC